



REGULAMENTO DAS EQUIPAS SATÉLITE

(Versão em vigor na Época 2025/2026)

Artigo 1.º

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Rugby.

Artigo 2.º

1. Entende-se por Clubes Satélites os Clubes que têm uma relação de dependência para com um outro Clube, designado por Clube Principal.
2. Os Clubes Satélites devem possuir personalidade jurídica, ter estatutos próprios e ser filiados na FPR.
3. O Clube Principal apenas pode ter um (1) Clube Satélite.

Artigo 3.º

1. Os Clubes Principal e Satélite devem comunicar, por escrito, a existência dessa relação à FPR até 30 de setembro de cada época, sendo válida por três (3) épocas,
2. No final das três épocas a relação terá de ser renovada por mais três (3) épocas. Pode, no entanto, ser cancelada no final de cada época.

Artigo 4.º

Os Clubes Satélites não podem participar nas provas da mesma Divisão ou competição que o Clube Principal se encontra a disputar.

Artigo 5.º

1. Os Clubes Satélites não podem subir à Divisão em que se encontra o Clube Principal.
2. Nas Fases Finais do Campeonato Nacional da Divisão de Honra (CNDH) e do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão (CN1D) os jogadores do Clube Satélite não poderão jogar nos jogos a disputar pelo Clube Principal e vice-versa.

Artigo 6.º

1. Cada Clube - Principal e Satélite - inscreve anualmente os seus próprios jogadores, ao qual estes ficam vinculados, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Competições e no Regulamento de Disciplina.
2. As datas de inscrição de jogadores pelos Clubes Satélites devem respeitar os períodos de inscrição de jogadores do Clube Principal.

Artigo 7.º

As equipas do Escalão sénior dos Clubes Principal e Satélite não podem utilizar, em cada jogo, mais do que cinco (5) jogadores inscritos pelo outro clube, no caso de Rugby de XV, e mais do que dois (2) jogadores no caso do Rugby sevens.

Artigo 8.º

Os Clubes Satélites serão apoiados pela FPR em igualdade de condições com os Clubes Principais.

Artigo 9.º

Em tudo o que for omissa no presente Regulamento aplica-se o Regulamento Geral de Competições.

Artigo 10.º

1. As dúvidas de interpretação na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da FPR, que divulgará através de Comunicado Oficial a sua interpretação, a qual se revestirá de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.
2. Nos termos do Artigo 25.º dos Estatutos da FPR, eventuais lacunas e omissões, relativamente a questões suscitadas pelos Clubes ou por outros órgãos sociais, serão integradas pela Direção da FPR e tornadas públicas através de Comunicado Oficial, cujo teor se revestirá de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.

Artigo 11.º

O presente Regulamento revoga e substitui tudo o que anteriormente se encontrava regulamentado sobre Clubes Satélites.

Artigo 12.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024.

(Atualizações aprovadas pela Direção da FPR em 2 de setembro de 2025)